



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1076593-88.2016.8.26.0100
Recuperação Judicial

R M HOLDER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME, administradora judicial já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial número em epígrafe, requerida por **BUFFET YANO EVENTOS EIRELI E SALGADINHOS AMÉLIA LTDA.**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, prestar as devidas informações a este D.Juizo, relativas a Assembléia Geral de Credores, instalada na data de 10 de abril de 2018, às 10:00, na Rua Potsdan, 138 – 1ª andar Vila Leopoldina, São Paulo/SP.

I – DO CONTEXTO FATICO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

1. Primeiramente, cumpre esclarecer que a instalação da citada Assembléia Geral de Credores, nos termos do artigo 35 e seguintes da lei 11.101/2005, operou-se de forma pacífica, tendo sido cumprida a ordem do dia, conforme preconiza a lei.

2. Devidamente instalada, tendo em vista a continuação de quorum, após o encerrando pelo Administrador Judicial da lista de presente, declarou aberto os trabalhos e concedeu a palavra ao Advogado da Recuperanda, que dela fazendo uso aduziu que naquela oportunidade apresentaria novo aditivo ao Plano, com melhores condições de pagamento aos credores, procedendo a sua projeção e fazendo breve explanação do mesmo aos credores.



3. Após realizada a apresentação, o representante do Banco do Brasil, solicitou breve suspensão dos trabalhos para submeter o aditivo ao comitê interno do Banco, não havendo manifestação contrária dos demais credores, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos até as 10:40min.

4. Retomados os trabalhos, após dada a palavra ao Advogado da Recuperanda, o Plano e seu aditivo foi votado, sendo aprovado, nas seguintes proporções:

Classe I – **Trabalhistas**, aprovado **por unanimidade** entre os presentes, Classe III – **Quirografários** de um total de R\$1.620.773,20 listados votaram **favorável R\$ 695.130,21 (42,89% do total) representando 15 credores de um total de 18 credores votantes** (83,33% do total por cabeça); Classe IV – **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, aprovado por **unanimidade** entre os presentes.

5. Desta feita, restou APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

II – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

6. O presente Plano de Recuperação Judicial, não apresenta cláusulas antiisonômicas de tratamento entre os credores das mesmas classes ou mesmo entre as demais classes, nem ilegalidades que ensejariam revogações das cláusulas ali elencadas e aceitas pela maioria dos credores.

7. O aditivo apresentado, que encontra-se em anexo a Ata da Assembléia Geral de Credores, prevê o pagamento da seguintes forma:

8. No tocante aos credores inseridos na **primeira classe**, conforme consta no aditivo em anexo a ata da Assembléia, o pagamento de tais créditos serão realizados em 10 parcelas após 2 meses de carência, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial – Sem deságio.

9. Na segunda classe, o pagamento será feito em 120 parcelas mensais sucessivas, com uma carência de 18 meses, e deságio de 30%, acrescido de juros e correção de 6% a.a +TR sobre o saldo devedor.

10. Quanto a terceira Classe, o pagamento terá uma carência de 12 meses, em 36 parcelas mensais e sucessivas, com juros e correção de 8% a.a + TR sobre o saldo devedor, com um deságio de 30%.

11. A quarta e ultima Classe, terá uma carência de 12 meses, com o pagamento de 36 parcelas iguais e sucessivas, com juros e correção de 6% a.a sobre o saldo devedor, e com deságio de 30%.



III CONCLUSÃO


12. Nesse passo, diante de todo o anteriormente descrito, esta Administradora Judicial opina pela imediata homologação da Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votação operada na Assembléia Geral de Credores realizada em 10 de abril de 2018.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento
São Paulo, 10 de abril de 2018


R M HOLDER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME.

EDGAR DE NICOLA BECHARA
OAB/SP 224.501






**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BUFFET YANO EVENTOS EIRELI
E OUTRO**




Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2018, às 10:00 horas, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de BUFFET YANO EVENTOS EIRELI E OUTRO, GENERAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA, representada pelo SR. ROBERTO HOLDER, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa perante a Segunda Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, tramitando sob o número 1076593-88.2016.8.26.0100, deu início em continuação aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (reinstalada em 13/03/2018 e suspensão para esta data), realizada a Rua Potsdan, 138, 1º andar, Vila Leopoldina, cidade e Comarca de São Paulo/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio a Administradora Judicial manteve o secretário anteriormente nomeado, Senhor Dênis Ribeiro Passos, o que foi aceito pela assembleia. Na sequência, a Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo advogado da Recuperanda, Doutor Gabriel Battagin Martins, pelos representantes da Administradora Judicial Doutor Roberto Holder, Doutor Edgar de Nicola Bechara, pelo Perito Contador José Vanderlei Masson dos Santos e pelo Secretário, este já devidamente identificado. Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, a Administradora Judicial encerrou a lista de presença, declarou aberto os trabalhos e concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Doutor Gabriel, que dela fazendo uso aduziu que nesta oportunidade esta apresentando novo aditivo ao plano, o qual passa a fazer parte integrante desta ata, com melhores condições de pagamentos aos



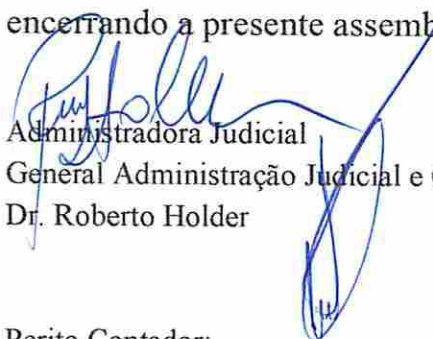
credores, procedendo a sua projeção e fazendo breve explanação do mesmo aos credores. Finalizada a explanação, a representante do credor Banco do Brasil S/A., solicitou breve suspensão dos trabalhos para submeter o aditivo ao comitê interno do Banco. Não havendo manifestações contrárias por parte dos credores, a Administradora Judicial suspendeu os trabalhos até as 10h:40min. Retomados os trabalhos às 10h:53min, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda que indagou se os credores tinham outras dúvidas a respeito do segundo aditivo apresentado, não havendo manifestações, solicitou fosse encaminhado a votação a plano e seu respectivo aditivo. Dessa forma, foram colocados em votação, com os seguintes resultados: Classe I – Trabalhista, aprovado por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários de um total de R\$ 1.620.773,20 listados, votaram favorável R\$ 695.130,21 (42,89% do total), representando 15 credores de um total de 18 credores votantes (83,33% do total por cabeça); Classe IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovado por unanimidade entre os presentes. A seguir, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. Perito Contador que proclamou o resultado informando aos presentes a aprovação do plano e o segundo aditivo nas classes I e V; bem como a aprovação na classe III, por cabeça, e obtendo mais de um terço do montante por valor, seguindo para decisão judicial. Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial indagou os credores presentes se havia interesse na constituição do comitê de credores, não havendo manifestações favoráveis neste sentido. Outrossim, a Administradora Judicial submeteu a aprovação dos credores o encerramento em período inferior a dois anos da Recuperação Judicial, tendo sido rejeitado pela unanimidade dos presentes. Antes da finalização dos trabalhos, o advogado da Caixa Econômica Federal solicitou constasse em ata que a respectiva credora não concorda com a novação do plano, em relação aos avalistas, fiadores e coobrigados,







reservando-se ao direito de efetuar cobranças nos termos do artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005. Ademais, solicitou constasse ainda, que todas as ações judiciais e suas garantias fiquem suspensas até o cumprimento integral do plano, conforme disposto no artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005. Nesta oportunidade a representante do credor Banco do Brasil, solicitou constasse em ata que o referido banco discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, §1º, da Lei 11.101/2005. Consignou que o Banco do Brasil discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do artigo 49 da LRE. Postulou ainda que a alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do artigo 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no artigo 50, §1º, da Lei 11.101/2005. Observou, contudo que na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente, bem como que a referida instituição discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ, aduzindo que em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o artigo 61º, §1º de que a recuperação judicial será convolada em falência. O representante do credor Banco Bradesco solicitou constasse em ata que o Banco acompanha a ressalva do banco do Brasil no tocante aos avais, bem como se opõe de forma enfática ao item 3 debatido nesta assembleia, no que tange ao encerramento em período inferior ao prazo limite de dois anos, tendo em vista que não cabe a assembleia afastar norma cogente, e entendendo o Judiciário que tal disposição não se aplica o único caminho possível é afasta-la por inconstitucionalidade, e não sugerir tal manobra na AGC. Por fim, a


Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando a presente assembleia.

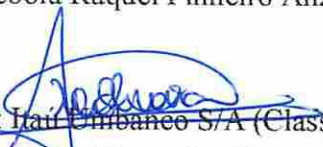

 Administradora Judicial
 General Administração Judicial e Consultoria
 Dr. Roberto Holder


Perito Contador:
 José Vanderlei Masson dos Santos



 Secretário
 Dênis Ribeiro Passos


 Advogado da Recuperanda:
 Dr. Gabriel Battagin Martins


 Credor: Antônio Wilson Ferreira de Sousa (Classe I)
 Dra. Debora Raquel Pinheiro Anzai


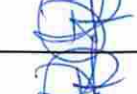



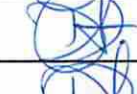




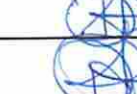





 Credor: Itaú Unibanco S/A (Classe III)
 Dra. Andressa Nunes Coelho


 Credor: Caixa Econômica Federal (Classe III)
 Dr. Lucas Donald Elias dos Santos


 Credor: Banco do Brasil (Classe III)
 Dra. Roberta Furuse


 Credor: Agro Comercial Saldanha Ltda. Me. (Classe IV)
 Dr. Luciano Silva dos Santos

Buffet Yano Eventos Eirelli e Outro - suspensão 10/04/2018
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial




| Relação Geral de Credores | Classificação do Crédito | 2º Lista | Procurador | Assinatura |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------|------------------------------|---|
| Antônio Wilson Ferreira de Sousa | Classe I | 33.498,05 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Alex Barbosa de Brito | Classe I | 2.803,05 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Beatriz Vieira de Castro | Classe I | 1.820,98 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Braz Silva Furtado | Classe I | 17.981,98 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Débora Raquel Pinheiro Pinto | Classe I | 3.829,55 | |  |
| Deusilene Braga de Sousa | Classe I | 4.113,11 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Firmino Estevo de Cerqueira | Classe I | 54.005,91 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Hélio Yoshio Adamitsu | Classe I | 5.744,54 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| João Lira Resende | Classe I | 5.540,84 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| José Nino Vicente dos Santos | Classe I | 14.194,55 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Lucas Nunes dos Santos Vieira | Classe I | 40.015,82 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Luiz Carlos Takechi Ishikawa | Classe I | 48.016,64 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Maria do Disterro Santos da Costa | Classe I | 51.956,01 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Maria José Bezerra de Lima | Classe I | 12.205,87 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Pedro Santos da Costa | Classe I | 2.930,35 | Debora Raquel Pinheiro Anzai |  |
| Reginaldo Jorge dos Santos | Classe I | 5.666,64 | Debora Raquel Pinheiro Anzai | |
| Roberto Soares de Oliveira | Classe I | 30.293,24 | Debora Raquel Pinheiro Anzai | |
| Valderino Soares de Oliveira | Classe I | 30.002,94 | Debora Raquel Pinheiro Anzai | |
| Valdirene Gomes Ferreira | Classe I | 28.849,81 | Debora Raquel Pinheiro Anzai | |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2018 às 17:28, sob o número WJMJ18-04150923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1076693-88.2016.8.26.0100 e código RKOx8y6.

Buffet Yano Eventos Eirelli e Outro - suspensão 10/04/2018
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

| Relação Geral de Credores | Classificação do Crédito | 2º Lista | Procurador | Assinatura |
|--|--------------------------|------------|--|---------------------------------|
| Caixa Econômica Federal S. A. | Classe II | 291.102,30 | Lucas Donald | Lucas Donald |
| A D Com De Bebidas Ltda. | Classe III | 1.317,88 | Luiz Antonio Alves Prado Junior | Luiz A. |
| Agro Comercial Saldanha Ltda. | Classe III | 29.326,38 | Luciano Silva dos Santos | Luciano Silva dos Santos |
| Banco Bradesco S. A. | Classe III | 185.971,52 | Penachin e Nascimento - Carlos Augusto Nascimento / Orlando Silva Netto / Flavio | Penachin e Nascimento |
| Banco do Brasil S. A. | Classe III | 568.921,75 | Alessandra Andrilli / Renata Borges Minas / Clodoaldo Maria do Rosário / Thiago A. dos | Alessandra Andrilli |
| Caixa Econômica Federal S. A. | Classe III | 215.325,23 | Lucas Donald | Lucas Donald |
| Ceplan Assessoria Contabil Ltda. | Classe III | 6.815,94 | Luiz Antonio A. Prado Jr. | Luiz Antonio A. Prado Jr. |
| Comercial Papelyna de Embalagens Ltda. | Classe III | 2.807,33 | Luiz Antonio Alves Prado Junior | Luiz A. |
| Edna Megumi Kayano | Classe III | 128.788,50 | Mariane Targa de Moraes Tenório | Mariane Targa de Moraes Tenório |
| Edson Rokuro Magario | Classe III | 158.823,60 | Edson Rokuro Magario | Edson Rokuro Magario |
| Fumika Kayano | Classe III | 128.788,50 | Mariane Targa de Moraes Tenório | Mariane Targa de Moraes Tenório |
| Itaú Unibanco S. A. | Classe III | 141.396,01 | Reis Advogados - Luiz G. Rogolin dos Santos / Willian L. R. Moura / Ricardo A. Oliveira / Carlos Eduardo Soares / Fernando Luiz Fernandes / Danilea Ap. Honorio Dourado da Silva | Reis Advogados |
| Itiban Kaizen Com. Hig. Prof. Ltda. | Classe III | 935,20 | Luiz Antonio Alves Prado Junior | Luiz A. |
| Jag Comércio de Hortfruit Ltda. | Classe III | 26.419,86 | Luiz Antonio Alves Prado Junior | Luiz A. |
| Org. Contábil Liberty Ltda. | Classe III | 12.918,15 | Yosi Kusunoki | Yosi Kusunoki |
| Saudo Serviços Ltda. | Classe III | 5.387,36 | Luiz Antonio Alves Prado Junior | Luiz A. |
| Antônio Ferreira Santos Hortifrut EPP | Classe IV | 10.334,76 | Antonio FER | Antonio FER |

Buffet Yano Eventos Eirelli e Outro - suspensão 10/04/2018
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

| Relação Geral de Credores | Classificação do Crédito | 2º Lista | Procurador | Assinatura |
|---|--------------------------|---------------------|---------------------------------|--|
| José Eduardo Ceravolo Pikunas | Classe IV | 19.609,09 | Luiz Antonio Alves Prado Junior |  |
| Zeila Trevisan | Classe IV | 17.648,18 | Luiz Antonio Alves Prado Junior |  |
| Yamamoto Administradora de Imóveis Ltda. - Me | Classe IV | 128.788,50 | Mariana Targa de Moraes Tenório |  |
| Total | | 2.474.895,92 | # | # |

MASSAS MONDINI LTDA

GOMEZ RESCADO COM

OPERGEL COM e JND





SANDRO S. MONDINI

LUÍZ ANTONIO A PRADO

LUÍZ ANTONIO A PRADO





Buffet Yano Eventos Eirelli e Outro - votação PRJ
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial



| Relação Geral de Credores | Classificação do Crédito | 2º Lista | Habilitação | Presença | Voto |
|---|--------------------------|---------------------|-------------|----------|----------|
| Antônio Wilson Ferreira de Sousa | Classe I | 33.498,05 | S | S | S |
| Alex Barbosa de Brito | Classe I | 2.803,05 | S | S | S |
| Beatriz Vieira de Castro | Classe I | 1.820,98 | S | S | S |
| Braz Silva Furtado | Classe I | 17.981,98 | S | S | S |
| Débora Raquel Pinheiro Pinto | Classe I | 3.829,55 | S | S | S |
| Deusilene Braga de Sousa | Classe I | 4.113,11 | S | S | S |
| Firmino Estevo de Cerqueira | Classe I | 54.005,91 | S | S | S |
| Hélio Yoshio Adamitsu | Classe I | 5.744,54 | S | S | S |
| João Lira Resende | Classe I | 5.540,84 | S | S | S |
| José Nino Vicente dos Santos | Classe I | 14.194,55 | S | S | S |
| Lucas Nunes dos Santos Vieira | Classe I | 40.015,82 | S | S | S |
| Luiz Carlos Takechi Ishikawa | Classe I | 48.016,64 | S | S | S |
| Maria do Disterro Santos da Costa | Classe I | 51.956,01 | S | S | S |
| Maria José Bezerra de Lima | Classe I | 12.205,87 | S | S | S |
| Pedro Santos da Costa | Classe I | 2.930,35 | S | S | S |
| Reginaldo Jorge dos Santos | Classe I | 5.666,64 | S | S | S |
| Roberto Soares de Oliveira | Classe I | 30.293,24 | S | S | S |
| Valderino Soares de Oliveira | Classe I | 30.002,94 | S | S | S |
| Valdirene Gomes Ferreira | Classe I | 28.849,81 | S | S | S |
| A D Com De Bebidas Ltda. | Classe III | 1.317,88 | S | S | S |
| Agro Comercial Saldanha Ltda. | Classe III | 29.326,38 | S | S | S |
| Banco Bradesco S. A. | Classe III | 185.971,52 | S | S | S |
| Banco do Brasil S. A. | Classe III | 568.921,75 | S | S | N |
| Caixa Econômica Federal S. A. | Classe III | 215.325,23 | S | S | N |
| Ceplan Assessoria Contabil Ltda. | Classe III | 6.815,94 | S | S | S |
| Comercial Papelyna de Embalagens Ltda. | Classe III | 2.807,33 | S | S | S |
| Edna Megumi Kayano | Classe III | 128.788,50 | S | S | S |
| Edson Rokuro Magario | Classe III | 158.823,60 | S | S | S |
| Fumika Kayano | Classe III | 128.788,50 | S | S | S |
| Gomez Pescado Comércio Imp. e Exp. Eirelli | Classe III | 2.252,52 | S | S | S |
| Itaú Unibanco S. A. | Classe III | 141.396,01 | S | S | N |
| Itiban Kaizen Com. Hig. Prof. Ltda. | Classe III | 935,20 | S | S | S |
| Jag Comércio de Hortifruit Ltda. | Classe III | 26.419,86 | S | S | S |
| Massas Mordini Ltda. | Classe III | 3.607,27 | S | S | S |
| Opergel Com. Ind. Prod. Alim. Ltda. | Classe III | 970,20 | S | S | S |
| Org. Contábil Liberty Ltda. | Classe III | 12.918,15 | S | S | S |
| Saudo Serviços Ltda. | Classe III | 5.387,36 | S | S | S |
| Antônio Ferreira Santos Hortifrut EPP | Classe IV | 10.334,76 | S | S | S |
| José Eduardo Ceravolo Pikunas | Classe IV | 19.609,09 | S | S | S |
| Zeila Trevisan | Classe IV | 17.648,18 | S | S | S |
| Yamamoto Administradora de Imóveis Ltda. - Me | Classe IV | 128.788,50 | S | S | S |
| Total | | 2.190.623,61 | S | S | S |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2018 às 17:28, sob o número WJMJ18404150923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1076593-88.2016.8.26.0100 e código RKOx8y6.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Buffet Yano Eventos Eirelli e Outro - suspensão 10/04/2018
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial



| Quadro Resumo - Quórum | nº de | | Crédito Total por | | Habilitações | | Quórum | | (-) Abstenções | | Base para Votação | | Desaprovação | | Aprovação | |
|---|----------|-------------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------|-------|----------------|--------------|-------------------|------------|--------------|--------------|-----------|-------|
| | Credores | Classe (2º Lista) | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor | Credor | Valor |
| Credores Classe I (Trabalhistas) | 21 | 402.208,92 | 19 | 393.469,88 | 19 | 393.469,88 | - | - | 19 | 393.469,88 | - | - | 19 | 393.469,88 | - | - |
| | 100,0% | 100,00% | 90,48% | 97,83% | 90,5% | 97,83% | - | - | 100,00% | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% | 100,00% | - | - |
| Credores Classe III (Quirografários) | 51 | 1.816.161,56 | 20 | 1.637.447,82 | 18 | 1.620.773,20 | - | - | 18 | 1.620.773,20 | 3 | 925.642,99 | 15 | 695.130,21 | - | - |
| | 100,0% | 100,00% | 39,22% | 90,16% | 35,3% | 89,24% | - | - | 100,00% | 100,00% | 16,67% | 57,11% | 83,33% | 42,89% | - | - |
| Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) | 6 | 181.642,20 | 4 | 176.380,53 | 4 | 176.380,53 | - | - | 4 | 176.380,53 | 0 | - | 4 | 176.380,53 | - | - |
| | 100,0% | 100,00% | 66,67% | 97,10% | 66,7% | 97,10% | - | - | 100,00% | 100,00% | 0,00% | 0,00% | 100,00% | 100,00% | - | - |
| Total Geral de Credores | 78 | 2.400.012,68 | 43 | 2.207.298,23 | 41 | 2.190.623,61 | - | - | 41 | 2.190.623,61 | 3 | 925.642,99 | 38 | 1.264.980,62 | - | - |
| | 100,0% | 100,0% | 55,13% | 91,97% | 52,6% | 91,28% | - | - | 100,00% | 100,00% | 7,32% | 42,25% | 92,68% | 57,75% | - | - |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2018 às 17:28, sob o número WJMJ18-04150923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10.76593-88.2016.8.26.0100 e código RKOx8y6.



SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BUFFET YANO EVENTOS EIRELI e SALGADINHOS AMÉLIA LTDA EPP

2ª VARA DE FALÊNCIAS E DAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DESTA CAPITAL - SP

Processo: 1076593-88.2016.8.26.0100

Administrador Judicial: R M HOLDER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Jurídica: Dr. Marcos Pelozato Henrique

“O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 20 (vinte) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa.”

1



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| SUMÁRIO | 3 |
| CAPITULO 01: ADITAMENTO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO | 11 |
| NOTAS FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO..... | 15 |

(Handwritten marks)



1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ADITADA

Apresentamos a Proposta da Recuperanda para pagamento aos credores observando:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos serão efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa.

Classe I - Credores Trabalhistas

Pagamento em 10 parcelas após 02 meses de carência, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial – Sem Deságio.

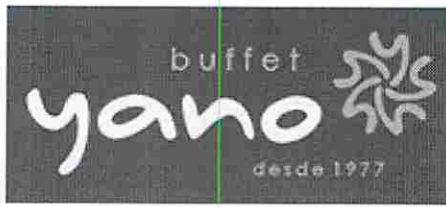
Classe II - Credores com Garantia Real

Carência de 18 meses;

Deságio de 30%;

Pagamento em 120 parcelas mensais e sucessivas

Juros e Correção de 6% a.a. + TR sobre o saldo devedor

**Classe III - Credores Quirografários**

Carência de 12 meses;

Deságio de 30%;

Pagamento em 60 parcelas mensais e sucessivas

Juros e Correção de 8% a.a. + TR sobre o saldo devedor

Classe IV - Credores Microempresa e EPP

Carência de 12 meses;

Deságio de 30%;

Pagamento em 36 parcelas iguais e sucessivas

Juros e Correção de 6% a.a. sobre o saldo devedor



1.1. NOTAS FINAIS

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.

Em qualquer cenário, eventual mora justificável no descumprimento de qualquer parcela prevista no plano poderá ser purgada no prazo de (30) trinta dias a contar da data de vencimento.

A Recuperanda poderá realizar a qualquer momento, após a concessão da recuperação judicial, acordo de antecipação de pagamentos, respeitando as regras no capítulo a seguir.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.

O **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

A Recuperanda continua recebendo novos pedidos que ratificam a viabilidade do cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão



financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF (Lei de Recuperação e Falências).

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja sendo inclusive obrigado a fornecer carta de anuência especialmente em casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

BUFFET YANO EVENTOS EIRELI e SALGADINHOS AMÉLIA LTDA EPP